



## O TJPR na vanguarda do movimento pela participação feminina no Poder Judiciário

Prezada Desembargadora,  
Prezado Desembargador,

Nós, do **Grupo Antígona**, atualmente composto por 165 Magistradas ativas e inativas do Tribunal de Justiça do Paraná, orientado pelos princípios de lealdade, sororidade, respeito à diversidade, pluralidade, comunicação não-violenta, transparência, igualdade, valorização da perspectiva de gênero nos espaços de fala institucionais e no exercício de poder, vimos, por meio desta carta aberta, respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência dados e informações que podem auxiliar no cumprimento da Resolução n. 255/2018 do CNJ – relativa ao Incentivo à Participação Feminina do Poder Judiciário –, bem como da meta de igualdade de gênero trazida no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 da Agenda 2030 da ONU<sup>1</sup> – com o qual se comprometeram, formalmente, o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça – no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, projetando esta instituição no cenário nacional.

Dos dados disponibilizados pelo TJPR, verifica-se que há anos esta instituição vem apresentando paridade no número entre juízes homens e juízas mulheres *no primeiro grau de jurisdição* – demonstrando abertura de espaço para ingresso na carreira a ambos os gêneros. Todavia, ao examinar a ascendência nos degraus da carreira, constata-se que essa relação não se mantém – o que enfraquece a identificação e a representatividade feminina na gestão institucional, quer a partir de seus pares, quer a partir da sociedade paranaense, significativamente composta por mulheres.

Ao aprofundar-se a análise sobre tal problemática, foram identificados alguns fatores ensejadores dessa disparidade e, a partir deles, apresentam-se alguns pontos de reflexão que, roga-se, sejam levados em conta por Vossa Excelência na condução da política institucional.

As recomendações acerca da necessidade de representatividade feminina no Poder Judiciário realizadas pela ONU e pelo CNJ buscam não apenas refletir a composição da sociedade, mas reafirmar a presença desta diversidade que, por si mesma, incrementa a performance das organizações produtivas.

---

<sup>1</sup> Prevê textualmente o item 5.5 que é objetivo do Desenvolvimento Sustentável a ser executado até 2030 pelos signatários do documento: “Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública”. Disponível em < <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5> >

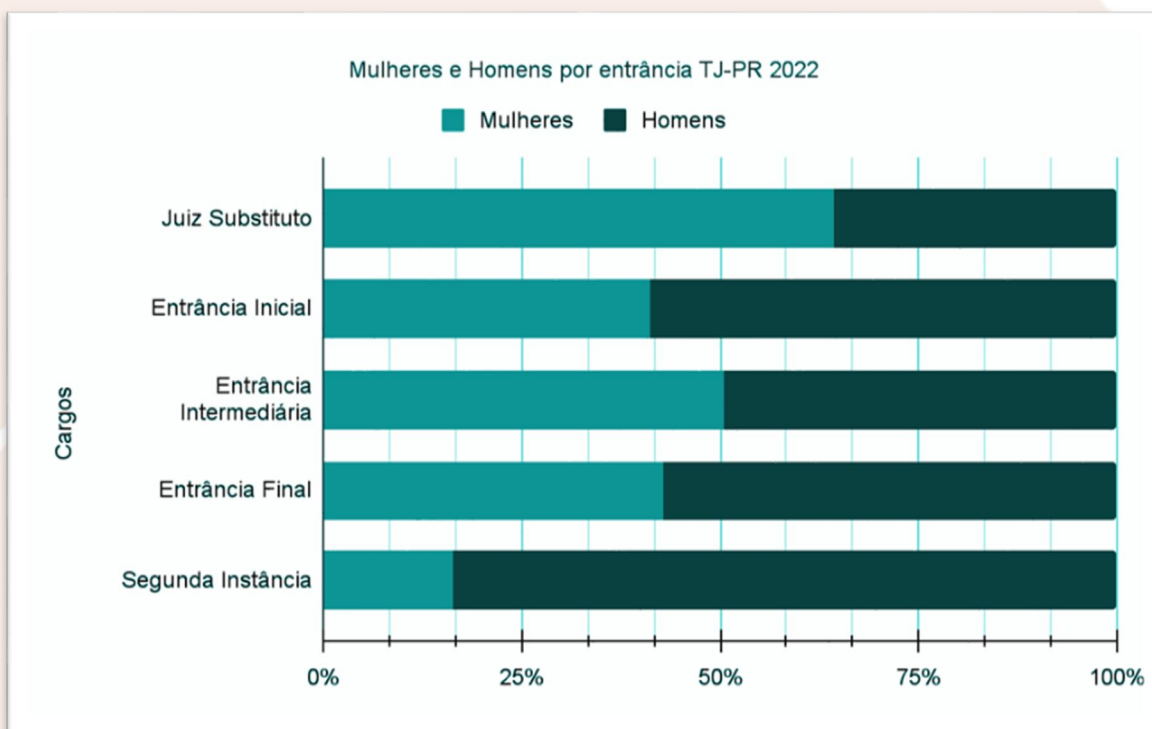


Um Judiciário que reflita, em todas as instâncias, a sociedade de cujo poder ele deriva, terá sua legitimidade social aumentada e, assim, será certamente uma instituição mais forte<sup>2</sup>.

**A paridade feminina na ocupação dos espaços decisórios importa não apenas na correção de um desvio histórico, mas na materialização da Justiça, em todas as suas formas e, assim, na consecução da missão própria de toda a Magistratura.**

Fazendo um breve retrospecto histórico quanto à representatividade feminina no TJPR, na década de 1970 havia apenas seis mulheres magistradas para 232 homens, perfazendo um total de 2,78%. Atualmente, dos 818 integrantes da magistratura, 354 são mulheres, ou seja, elas representam 46,3% do total de magistrados.

Segundo dados levantados em julho de 2022, tem-se os seguintes números na magistratura estadual paranaense:



Fonte: (DGRH-TJPR, 2022)

A partir desse quadro, observa-se que, em relação ao número total de Magistradas no Brasil, o Estado do Paraná aparentemente caminha para uma maior equidade de gênero na carreira, já que o número total de juízas de primeira instância se

<sup>2</sup> Conforme artigo veiculado recentemente em portal especializado, uma maior participação feminina no âmbito do Poder Judiciário é fundamental para que as jurisdicionadas se sintam representadas, aumentando a legitimidade dos processos decisórios (<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/ajufe/mais-mulheres-no-judiciario-por-uma-questao-de-justica-procedimental-25032019>).



aproxima do percentual de homens neste espaço: enquanto na média nacional o percentual de juízas de primeira instância é de 37%, no Estado do Paraná este número é de 41, 25%.

No entanto, quando se observa o percentual de mulheres Desembargadoras, enquanto a média nacional é de 20% (CNJ, 2018), no TJPR este número cai para apenas 15,83% (DGRH-TJPR, 2022) – ou seja, o número de 19 Desembargadoras<sup>3</sup> que compõem o Tribunal, que atualmente tem 120 membros, é inferior à média nacional. Se, em média, a cada 5 Desembargadores há somente uma mulher<sup>4</sup>, no Tribunal de Justiça do Paraná esse número cai para apenas uma mulher a cada 6 a 7 Desembargadores.

Verifica-se, portanto, que **há uma grande desigualdade de gênero na ocupação dos cargos de Desembargadora e Desembargador.**

Com o fim de superar essa disparidade, o CNJ já editou resoluções visando a promover a equidade de gênero no âmbito do Poder Judiciário, cumprindo destacar a Resolução n. 255/2018, que prevê que a igualdade na participação da mulher na instituição perpassa, necessariamente, pela presença e representatividade femininas *inclusive nos últimos degraus da carreira* – uma vez que é a Cúpula institucional que detém as atribuições administrativas atinentes à gestão e formulação da política judiciária.

Sobre o ponto, é de se anotar que a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (internalizada no Brasil pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002) traz, em seu art. 7º, a seguinte previsão:

Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, **em igualdade de condições** com os homens, o direito a:

[...]

b) Participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais;

E para levar a efeito tais indicações, parece necessário que os integrantes da cúpula desse Tribunal, que tanto fazem pela justiça paranaense, adotem uma postura propositiva.

Isso porque o processo natural de ocupação de espaços de poder no TJPR, em vista dos paradigmas estruturais existentes, não parece suficiente para atender a meta n. 5 da ONU (ratificada pelo STF e pelo CNJ) de atingir a igualdade de gênero no ambiente institucional até 2030, fazendo-se necessária a promoção efetiva da representatividade feminina na composição no Pleno do TJPR.

<sup>3</sup> <https://www.tjpr.jus.br/lista-de-antiguidade>

<sup>4</sup> <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>, p. 15.



É de se observar que a participação de mulheres na composição do Tribunal de Justiça, neste ano, passou a apresentar ainda maior decréscimo com as aposentadorias que naturalmente ocorreram, colocando o TJPR em posição de déficit ainda mais agravado com relação à média nacional determinada pelo CNJ.

Neste ensejo, a ampliação no número de membros desse Tribunal, de 120 para 130, que se encontra em vias de ser efetivada, parece se mostrar **oportunidade histórica** para amenizar tal cenário e coadunar o TJPR com as metas nacionais de equidade de gênero do Poder Judiciário<sup>5</sup>.

Com esse escopo e partindo de iniciativas semelhantes que vêm sendo adotadas no âmbito do Poder Legislativo e no Ministério Público estaduais, tendo em vista o considerável número de certames vindouros para provimento de cargos de Desembargador, aproveitamos este ensejo para trazer os dados e informações acima ao conhecimento de Vossa Excelência, ao fim de que sejam apreciados quando do processo decisório acerca da composição institucional futura.

De antemão agradecemos a atenção despendida e nos colocamos à disposição para eventual troca de ideias ou informações sobre essa tão importante questão.

***Grupo Antígona – o TJPR somos todas nós***

---

<sup>5</sup> Observe-se, a título ilustrativo, que caso as dez novas vagas criadas venham a ser providas exclusivamente por Magistrados do sexo masculino, a taxa de ocupação feminina dos cargos de Desembargadora e Desembargador passará para apenas 14,61% (encerrando-se em menos de  $\frac{3}{4}$  da média nacional).